



**39º Encontro Telesíntese**  
**Brasília, 02 de setembro de 2014**  
**REVISÃO DOS CONTRATO DE CONCESSÃO**

**Ayrton Capella**  
**Diretor de Assuntos**  
**Regulatórios**

# REVISÃO DOS CONTRATO DE CONCESSÃO

## 1 – TEMAS A SEREM ABORDADOS

- ✓ SIMPLIFICAÇÃO DOS CONTRATOS
- ✓ TARIFAS x ÁREAS LOCAIS x CSP
- ✓ REVERSIBILIDADE DOS BENS

## 2 - FORMA DE ABORDAGEM



CONSIDERAÇÕES DA ANATEL:  
ANÁLISE DO RELATOR NO  
PROCESSO DA CONSULTA  
PÚBLICA APROVADO PELO  
CONSELHO



VISÃO EMBRATEL

# Simplificação do Contratos de Concessão



Simplificação dos termos contratuais remetendo aos regulamentos, evitando:

- Incompatibilidades
- Omissões
- Interpretações ambíguas ou oportunistas

LGT determina que o contrato deve indicar seus termos (art. 93)

• Anatel entende que “**Indicar**” significa remeter aos regulamentos. Não é necessária a “**inclusão de todas as minúcias regulamentares no contrato**”.

O Contrato deve conter indicação precisa dos direitos e deveres das partes:

- Remeter aos regulamentos traz insegurança jurídica aos concessionários
- Alterações em regulamentos alteram o escopo do contrato

**Exposição de Motivos da LGT** esclarece a correta interpretação desta indicação

E.M. 31 – MC - CAPÍTULO II “A CONCESSÃO” – SEÇÃO I – “A OUTORGA” e SEÇÃO II “O CONTRATO”

**Outorga:** *Tratando-se de uma relação trilateral – entre concedente, concessionário e usuário – exigente de determinação precisa dos direitos e deveres de todas as partes ...*

**Contrato:** *Traz o Projeto, no art. 88, as cláusulas necessárias do contrato de concessão, como a da **indicação** do objeto, área e prazo da concessão; as regras, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração, modernização e qualidade do serviço; os deveres de universalização e continuidade do serviço; o valor, forma e condições de pagamento da outorga; os critérios e procedimentos para fixação, reajuste e revisão das tarifas; os direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e dos concessionários; os bens reversíveis, se houver; as condições gerais para interconexão, etc.”*





Regras tarifárias do Plano Básico LDN são complexas, pois:

- Envolvem muitos degraus (4 degraus)
- Degraus são atrelados a Áreas Tarifárias
- Modulação horária muito fragmentada (4 grupos de horários)



Realização de pesquisa junto a consumidores

- Usuário não é sensível às regras tarifárias de serviços como energia, água ou telecomunicações (pesquisa de opinião)
- O que importa é o valor da conta no mês

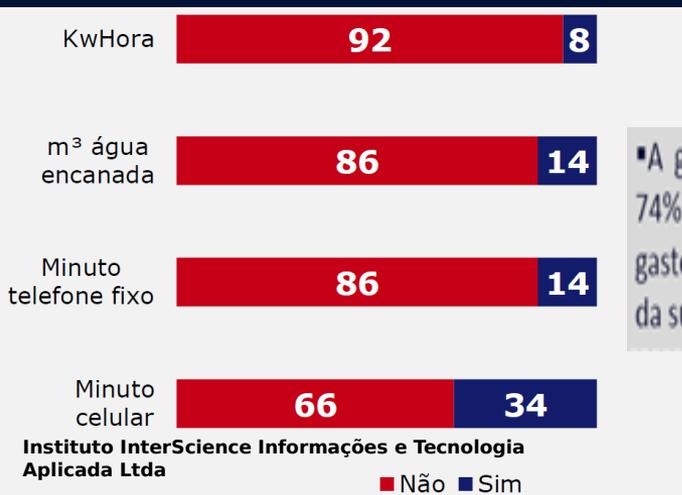
A atual matriz tarifária (4 distâncias e 4 faixas horárias: **Diferenciado= 2N ; Normal; Reduzido= N/2 e Super Reduzido= N/4**) apresenta as seguintes vantagens:

- Tráfego comercial, onde a rede é dimensionada, tem tarifa maior

Tráfego social tem tarifa substancialmente menor  
 A atual matriz tem distância máxima de 300km, contribuindo para a diminuição das desigualdades regionais

- Reduzir matriz tarifária para 3x2, por exemplo, implicará em aumento da tarifa social**

## Você conhece o valor da unidade de alguns gastos domésticos?



▪A grande maioria dos entrevistados, 74% da amostra, controla os seus gastos com telefonia pelo valor total da sua conta.



Redução das Áreas Locais pode implicar em dois problemas

- Redução de Prestadores de chamadas Intra-AN
- Estrangulamento da margem das pequenas Prestadoras Locais (pode inviabilizar algumas prestadoras)

Diminuição do número de Áreas Locais altera o Objeto do Contrato de Concessão via **Regulamento**

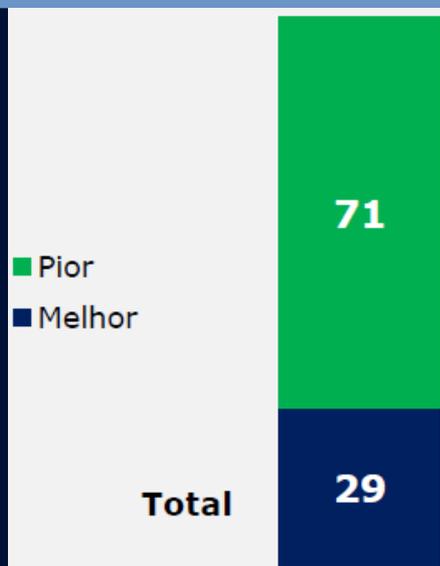
Um dos pilares do setor é a competição:

- Alterações que diminuam a competição não deveriam ser admitidas
- Art. 2º, III da LGT estabelece como dever público promover a competição

Aumentar o tamanho das Áreas Locais aumenta a tarifa das chamadas locais e diminui das interurbanas dentro de um CN (a estrutura de custos é inversa)

- Usuários não são a favor de pagar mais caro pelas chamadas locais

O que você acha de pagar mais caro nas chamadas locais porém pagando menos nas chamadas longa distância.





Marcação de CSP pode se tornar inconveniente para assinantes de Planos Alternativos (grupo específico de assinantes)

Eliminar ou permitir a pré-seleção do CSP implica:

- Reconfigurar o modelo de uso
- Adaptação das prestadoras
- Reeducação dos consumidores
- Impactos na competição, reduzindo prestadores
- Reduzir número de ofertas



Eliminação do CSP altera, por via regulamentar, o objeto do Contrato de Concessão.

Praticamente extingue as concessões de LD, pela verticalização das prestadoras locais/LD

A análise da Anatel expõe o problema de forma clara:

- Haverá verticalização do LDN com Local.
- Em 2013 alterou-se a regulamentação de marcação para prestadoras até 50.000 acessos pela necessidade de mais CSPs. Um ano depois volta-se a discutir a utilidade do CSP .
- A Embratel entende que escolher a prestadora de LD é um direito do usuário

## Atenção com a pré-seleção:

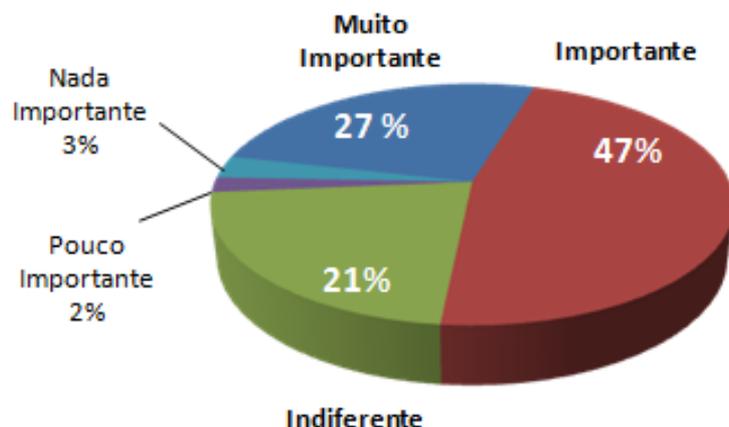
- Pré-seleção com bloqueio de outro CSP impede a liberdade de escolha da prestadora LD, em conflito com o art. 3º, II da LGT
- Pré-seleção sem bloqueio deve permitir a escolha de prestadora não só para a seleção como também para pré-seleção. Pré-seleção somente para prestadora local é anti competitiva para a LD.(3ª parte?).

## Nova pesquisa realizada em 2013 confirma o resultado de 2008

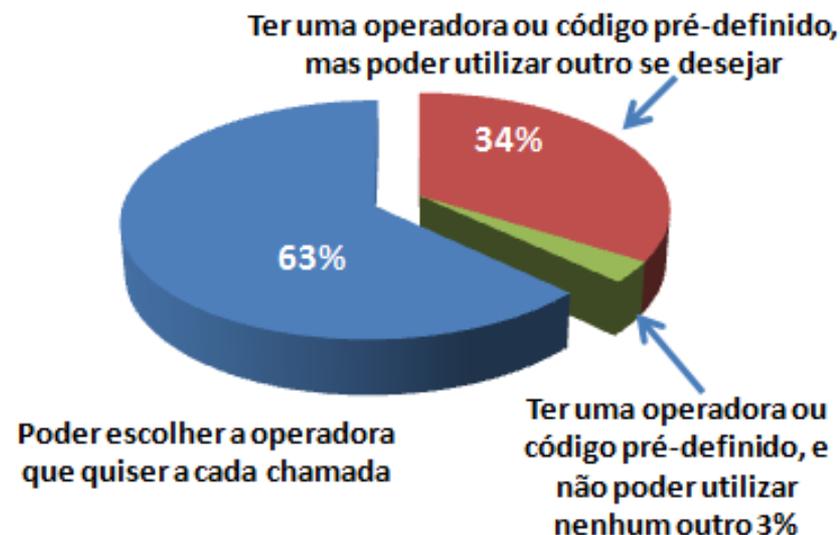
Instituto InterScience Informações e Tecnologia Aplicada Ltda

- A pesquisa foi refeita pelo Instituto InterScience Informações e Tecnologia Aplicada Ltda e auferiu que:

### A possibilidade de escolher o CSP a cada chamada é...



### Qual das opções você considera a melhor?



- Nesta pesquisa ainda uma margem expressiva, **74%** dos consultados, considera "importante" ou "muito importante" a possibilidade de poder escolher a operadora a cada ligação;
- Praticamente repetindo 2008, cerca de 2/3 dos consultados preferem **somente** com a possibilidade de seleção chamada a chamada. Observar que **34%** admitem a possibilidade da pré-seleção mas sem abrir mão de ter a opção de poder também selecionar outra prestadora chamada-a-chamada. **Somente 3%** admitem um **CSP único sem poder usar outro**.
- Se fossem obrigados a utilizar somente um código pré-determinado nas ligações LD, **87%** dos entrevistados se sentiriam **lesados com essa situação**.



Indefinição quanto à exata composição da parcela reversível desestimula investimentos

A anuência prévia para alienação de ativos limita e retarda a execução de investimentos, dificultando a redução de custos.

Incerteza quanto a reversibilidade pode afetar o valor de mercado das empresas.

1) **Abordagem de aspecto funcional** avaliando a Natureza, Função, Relevância do bem para a prestação do serviço.

2) **Abordagem patrimonialista**: Tem como ponto de partida a relevância dos bens originalmente concedidos para a atratividade da concessão.

O patrimônio da Concessionária deve se compor majoritariamente de Bens Reversíveis.

Os bens reversíveis não se restringem ao menor conjunto possível de ativos necessários para a prestação do serviço, e sim ao conjunto de todos os bens indispensáveis a prestação do serviço adequado e que valorizem a concessão e a modicidade tarifária de longo prazo

Propõe o debate que poderá envolver a esfera legislativa.

- ✓ **A Anatel inclina-se para a aplicação do aspecto patrimonial**
- ✓ Pela primeira vez menciona-se poder afetar o valor das empresas, afetando os acionistas controladores e minoritários.
- ✓ **Composição do capital da Telebrás: 20% para a União com controle, e cerca de 80% para outros acionistas.**
- ✓ A União não alienou bens em 1998, pois não os possuía integralmente ou majoritariamente. A obrigação da reversibilidade é contratual .
- ✓ **O ativo que foi alienado foi as ações que garantiam controle para a União no processo de desestatização da Telebrás.**
- ✓ Curiosamente há manifestações diversas que entendem que em 2025 haveria “reestatização branca”.
- ✓ **Existem empresas concessionárias (CTBC, SERCONTEL, CRT) que não eram controladas pela União e aderiram à reversibilidade via contrato. Não houve contrapartida de ações e sim do direito de explorar serviços de telecomunicações.**
- ✓ Os bens são privados e revertidos ao Estado ao final da concessão na medida da continuidade do serviço concedido.
- ✓ **A dimensão dos bens reversíveis em 2025 será a dimensão do STFC concedido em 2025.**
- ✓ Afirmar ou admitir que bens onde trafeguem vários serviços e o STFC, independente da sua dimensão, tornam-se 100% reversíveis é equivocada, Ilógica e, pior, danosa ao país. Não incentiva investimentos para a massificação da banda larga.
- ✓ **É animadora a conclusão da necessidade de um amplo debate sobre a extensão da reversibilidade.**

**OBRI  
GA  
DO**

